



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Instrução n.º 9/CAEAL/2009

Nos termos da alínea 10) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º, do artigo 115.º e do artigo 160.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa aprovada pela Lei n.º 3/2001, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 6 de Outubro, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (adiante abreviadamente designada por CAEAL), deliberou e aprovou a Instrução n.º 9 /CAEAL/2009, com o seguinte conteúdo:

1. Para efeitos do n.º 3 do artigo 115.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, são considerados actos de propaganda eleitoral praticados dentro das assembleias de voto e do perímetro destas os seguintes:

Actos praticados de forma directa ou indirecta para induzir os eleitores a votarem ou deixarem de votar em determinada lista de candidatura, tais como:

- Exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes referentes aos candidatos ou às candidaturas;
- Apelar, através de conversas, slogans, gestos ou sinais dirigidos a eleitores, para estes votarem ou deixarem de votar em determinada lista;

2. Quem fizer os referidos actos em violação da lei, é punido com pena de prisão até 2 anos – ver o n.º 2 do artigo 160.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.
3. A CAEAL faz especialmente a presente cominação a todos os cidadãos de Macau, devendo estes obedecer ao conteúdo da presente Instrução, em caso de incumprimento, incorrem no referido crime.

* * *

Foi aprovada na reunião realizada em 27 de Agosto de 2009, e será divulgada a todos os eleitores em tempo oportuno através dos diversos meios.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa,
Fong Man Chong